Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 3929, DE 21 DE JULHO DE 2010.

Projeto de Lei nº 012/2010 – De Autoria da Mesa da Câmara.

Dispõe sobre gratificação extraordinária e dá outras providências.

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na Câmara, a gratificação pela realização de serviço extraordinário, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário de Faxineiro – Padrão 104, da Tabela Geral de Salários do Município.

Art. 2º Fará jus à gratificação, o servidor que além das atividades inerentes ao emprego de Faxineiro, ficar responsável pelas dependências do salão nobre e saguão, quando os mesmos forem cedidos, tanto no período diurno como noturno, encarregando-se da abertura e fechamento dos mesmos, bem como da guarda e conservação dos objetos e bens ali abrigados.

Art. 3º Executará ainda, a entrega de correspondências e ou convocações aos Vereadores ou a quem a Presidência determinar, serviços postais, serviços bancários, bem como comparecerá a todas as sessões da Câmara, ordinárias, extraordinárias ou solenes, e a todos os eventos, sempre e quando solicitado pela Presidência do legislativo.

Art. 4º Sobre o valor da gratificação incidirá o recolhimento das contribuições pertinentes.

Art. 5º O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 21 de julho de 2.010.

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

TIAGO PULTRINI
Diretor de Serviço de Administração Pública